



<b>INTERESSADA:</b> Secretaria Estadual de Educação e Desportos-SEED/RR		
<b>ASSUNTO:</b> Plano Estadual de Educação – 2014/2024		
<b>RELATOR:</b> Raimundo Nonato da Costa Sabóia Vilarins		
<b>PROCESSO:</b> N°. 29/14		
<b>PARECER:</b> N°. 20/14	<b>CEE/RR</b>	<b>APROVADO EM:</b> 05/09/14

## I – HISTÓRICO:

Este Conselho recebeu o Ofício N°. 2357/14/SEED/GAB/RR, de 21 agosto do corrente ano, encaminhando o Plano Estadual de Educação – PEE – Decênio 2014/2024 para análise e emissão de parecer, de acordo com as competências deste Colegiado.

Formalizado os atos processuais, a Presidência designou por meio da Portaria n° 08/14/CEE/RR, Comissão Especial formada pelos Conselheiros Raimundo Nonato da Costa Sabóia Vilarins - Presidente, e pelos membros Ana Célia de Oliveira Paz, Evangivaldo de Oliveira, Nildete Silva de Melo e Laymerie de Castro Ramos para estudo da matéria e emissão de Parecer.

Apensado ao Processo em tela estão:

1. Ofício N°. 2357/14/SEED/GAB/RR;
2. Duas vias do Plano Estadual de Educação.

## II – MÉRITO:

O Plano Estadual de Educação de Roraima – PEE/RR para o decênio 2014-2024 está em consonância com a Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE. O PEE é resultado de amplo debate realizado pelas Secretarias: Estadual e Municipais de Educação, Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima – SINTER, Instituições Federal, Estadual e Particular de Ensino, Entidades da Sociedade Civil Organizada, tendo como princípio basilar o compromisso da educação para todos proclamado na Constituição Federal - CF de 1988, na Constituição do Estado de Roraima de 1991 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN N°. 9.394/96.

O Plano Estadual origina-se também nas análises, discussões e reflexões oriundas da sociedade roraimense ao longo das conferências municipais e estadual realizadas no ano de 2007, fase preparatória da Conferência Nacional de Educação Básica – CONEB com o tema “Construção do Sistema Nacional Articulado de Educação”; nas conferências municipais e estadual ocorridas no ano de 2009, fase preparatória da I Conferência Nacional de Educação – CONAE com o tema “Construindo o Sistema Nacional Articulado de Educação: o Plano Nacional de Educação, Diretrizes e Estratégias de Ação para garantir uma política nacional de educação, na perspectiva de inclusão, igualdade e diversidade”, bem como nos resultados das 15 (quinze) conferências municipais e da II Conferência Estadual, fases preparatórias à CONAE 2014 com o tema “O PNE na Articulação do Sistema Nacional de Educação: participação popular, cooperação federativa e regime de colaboração”.



O processo de elaboração do PEE envolveu discussões e debate nos 15 (quinze) municípios do Estado, fruto de ampla mobilização de todos os segmentos da educação, entidades de classe e movimentos sociais, pautando-se na consolidação e garantia das condições de acesso, permanência e sucesso de crianças, jovens, adolescentes, adultos e idosos em cada etapa da escolarização, num contexto educativo comprometido com as múltiplas necessidades sociais e culturais da população roraimense e apresenta o delineamento das necessidades e problemáticas que abrangem a educação no estado, considerando as limitações e potencialidades para a oferta e garantia desse direito social, inclusive os serviços prestados pela rede particular de ensino.

As metas do PEE estão alinhadas ao Plano Nacional de Educação refletindo sobre a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Superior, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional, Educação à Distância, Educação Indígena, Formação e Valorização do Magistério, Financiamento e Gestão, Acompanhamento e Avaliação numa perspectiva de lograr um novo perfil a ser alcançado na educação roraimense nos próximos dez anos.

## **1. EDUCAÇÃO INFANTIL:**

A história das sociedades aponta o século XX como aquele que legitimou uma nova forma de ver a infância, assim como fez avançar, significativamente, os estudos e pesquisas sobre a vida da criança, no que diz respeito, especialmente, à saúde e à educação.

Essa mudança se expressou em movimentos mundiais, pelo reconhecimento da criança como cidadã e não mais e apenas como promessa de futuro, e, no Brasil, pela aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente e pelos esforços em favor da erradicação do trabalho infantil. Enfim, se expressou na luta pelo desenvolvimento de uma política da criança, com a finalidade de reconhecer definitivamente seu direito à educação, a partir do seu nascimento.

No Brasil, o atendimento às faixas etárias de zero a três (3) anos e de quatro (4) a cinco (5) anos, que compreendem a Educação Infantil, vinha sendo tratado de forma diferenciada nos seus objetivos, seja pelas instituições públicas, seja pelas privadas. A primeira delas, de zero a três (3) anos, esteve predominantemente aos cuidados da assistência social, compreendida como cuidados higiênicos, de saúde e alimentação, o que a fez chegar aos dias atuais com alto índice de déficit de atendimento.

A segunda, de quatro (4) a cinco (5) anos, apresenta também um déficit de atendimento muito grande, considerando-se o alto nível de pobreza do País. As estatísticas brasileiras confirmam que aproximadamente 13 milhões de crianças de seis (6) anos necessitam de atendimento prioritário em creches e pré-escolas.

Esse nível de ensino, portanto, deve merecer dos Poderes Públicos, municipal, estadual e federal, e da sociedade civil organizada a máxima atenção para garantia de políticas públicas abrangentes que envolvam saúde, nutrição, educação, moradia, trabalho, cultura e lazer.



A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996, trata a questão de forma específica em sua seção II, considerando a Educação Infantil a primeira etapa da Educação Básica, a ser oferecida, para crianças de até três (3) anos, em creches, e para as de quatro (4) a cinco (5) anos, em classes de pré-escola.

Dessa forma, tal atendimento educacional deve ser efetivado, para garantir o que está explicitado no art. 208, inciso IV, da Constituição Federal, que estabelece também, no art. 211, a oferta da educação infantil como uma das prioridades dos municípios, sendo esse nível obrigação e prioridade municipal.

A educação infantil deverá ser desenvolvida com a co-responsabilidade entre a União, Estado e Municípios, atendendo aos dispositivos legais quanto ao apoio técnico e financeiro, incluindo a responsabilidade da família no cuidado e na educação da criança. Este plano tem como meta principal, universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PEE.

O Conselho Estadual de Educação (CEE) entende que essa meta deve ser revista, considerando que é visivelmente inexecutável no prazo estabelecido, dadas as especificidades locais. Assim, sugere-se que o prazo para universalização seja até 2020.

## **2. ENSINO FUNDAMENTAL:**

A Constituição Federal, no seu art. 208, preceitua que o ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria, é dever do Estado e direito público subjetivo de todos os cidadãos, importando o seu não-oferecimento ou sua oferta irregular em crime de responsabilidade da autoridade competente.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394/96, no art. 32, delinea os objetivos e os parâmetros do ensino fundamental, dispondo que ele visa à formação básica do cidadão, mediante o desenvolvimento da capacidade de aprender, para a aquisição de conhecimento e desenvolvimento de habilidades e a formação de atitudes e valores sobre os ambientes natural e social e o sistema político, tendo como meio básico o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo.

Atualmente, no que diz respeito às matrículas das crianças de seis (6) a 14 (quatorze) anos, neste nível de ensino, o Estado de Roraima está bem próximo de alcançar sua universalização. No período de 2007 a 2011, a matrícula no ensino fundamental dos anos iniciais, nas redes estadual, federal, municipal e privada atingiu 245.016 atendimentos e nos anos finais um total de 191.552, totalizando, 436.568 matrículas. Do total 65,51% foram atendidos na rede estadual, 28,98% na municipal, 5,11% na particular, 0,40% na rede federal.

No ensino fundamental, a principal meta estabelecida pelo Plano foi a universalização do atendimento no prazo de cinco anos com garantia de acesso e permanência de todas as crianças na escola. Além disso, foi definida como meta a ampliação para nove anos de duração o ensino fundamental. A educação que se propôs foi qualitativa, incluindo



atendimento integral para crianças e adolescentes, utilizando maior tempo na escola, desenvolvendo atividades curriculares e extracurriculares para melhor concluir esta etapa de ensino.

No anseio de um ensino fundamental com qualidade faz-se necessário a criação de mecanismos que garantam uma escola que cumpra sua função social, através da universalização do ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 06(seis) anos a 14(quatorze) anos, garantindo que pelo menos 95%(noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada até o último ano de vigência desse PEE, devendo ainda, alfabetizar todas as crianças, no máximo, até os 8(oito) anos de idade.

### **3. ENSINO MÉDIO:**

O ensino médio, etapa final da educação básica, tem como objetivo o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, a preparação básica para o trabalho e cidadania, o aprimoramento como pessoa humana, a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e crítica do aluno. Possibilita ao educando, a compreensão dos fundamentos e conhecimentos científicos e tecnológicos dos processos produtivos entre teoria e prática.

A Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 15 de 1996, determina a universalização progressiva do ensino médio gratuito, bem como responsabiliza os Estados pelo financiamento e desenvolvimento desse nível de ensino.

A LDBEN nº 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabeleceu como dever do Estado a progressiva extensão da obrigatoriedade do Ensino Médio, garantindo desta forma, o direito de acesso a todos aqueles que concluíram o ensino fundamental aumentando o nível de escolaridade da população brasileira, seja em cursos de formação geral ou através de cursos de habilitação profissional.

A referida Lei, em seu art. 35, inclui o ensino médio na universalização e promove a ruptura com o dualismo tradicional entre educação acadêmica e profissional, garantindo a formação geral e facultando a oferta da habilitação profissional.

Assim, a LDBEN/96 pretende ressignificar a identidade desse nível de ensino e, nesse novo perfil, exige uma formação que contemple: a consolidação dos conhecimentos anteriormente adquiridos, com a possibilidade de prosseguir os estudos; a preparação básica para o trabalho e para a cidadania, por meio de um ensino crítico-reflexivo, que possibilite a compreensão científico-tecnológica da sociedade, bem como a leitura e a inserção no contexto atual; a implementação da autonomia intelectual, da formação ética e do pensamento crítico do educando.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino médio, preceituadas na Resolução nº 2/98, do Conselho Nacional de Educação (CNE), delineiam um ensino permeado por princípios políticos, éticos, respeitando o homem e a mulher como seres que pensam, sentem e agem.



A legislação estabelece as bases de um novo ensino médio, capaz de responder às exigências do contexto brasileiro e, de modo especial, às necessidades do Estado de Roraima.

O ensino médio cumpre papel significativo na formação dos jovens e adultos para a cidadania e a sua profissionalização. Por isso, para o ensino médio, o Plano estabeleceu como principal objetivo a formação para a cidadania e a qualificação profissional, desenvolvendo competências para a inserção no mercado de trabalho.

De acordo com o Plano, a oferta de educação média de qualidade e gratuita é de responsabilidade do Estado, assim como os recursos para o seu funcionamento. É de obrigação dos Estados e do Distrito Federal aplicar 15% da receita de impostos no ensino fundamental e os demais 10% vinculados à educação deverão ser aplicados, prioritariamente no ensino médio e ainda tem como meta, universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PEE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

De igual forma, o Conselho Estadual de Educação (CEE) entende que essa meta deve também ser revista, estendendo o prazo para universalização até 2020.

#### **4. ENSINO SUPERIOR:**

Para a elevação dos índices de desenvolvimento social e crescimento econômico de qualquer Estado, a oferta de educação superior com qualidade, torna-se um imperativo, quanto maior a escolaridade da população, maiores serão as possibilidades de produção e conseqüentemente, resultados positivos nos indicadores sociais.

A oferta da educação superior garante a construção e manutenção do capital humano apto a compreender rápidas mudanças que ocorrem na sociedade, sobretudo, as mudanças impulsionadas pela evolução do conhecimento científico e inovação tecnológica que impõem novas relações sociais e de produção.

Numa sociedade cada vez mais globalizada e competitiva, uma educação de qualidade e com desenvolvimento de pesquisa voltada para as questões loco-regionais se convertem em pilares estratégicos para a promoção do capital intelectual da população roraimense, que guarda em sua origem, a essência de homem da Amazônia com uma particularidade sociocultural com grandes riquezas naturais para explorar sustentavelmente a biodiversidade, aplicando assim, o Conhecimento, a Ciência e a Tecnologia a serviço da sociedade.

O Plano Estadual de Educação está alinhado ao Plano Nacional, que sintetiza a política de ensino superior em três grandes metas, que são: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurando a qualidade de oferta; Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores;





e Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Para cumprimento dessas metas, âmbito do estado, se colocam como um desafio significativo, o atendimento da população na idade de 18 a 24 anos, a elevação da taxa líquida para 33% considerando, sobretudo a necessidade de interiorização desta etapa, tendo em vista a necessidade de planejamento articulado com os municípios.

Tomando-se como base os dados de 2013, verifica ainda, que a expansão da educação superior em Roraima vincula-se também a necessidade de ampliar as políticas de valorização e formação continuada dos docentes para elevar o quantitativo de mestres e doutores em cada instituição por meio de novos contratos, mas garantindo também os processos formativos dos docentes em nível de especialização, que corresponde a um percentual de 55,77% em relação ao total de 667 mestres e doutores, que exercem atividade docente nas instituições de ensino superior, públicas e privadas.

Os desafios da elevação da titulação de mestres e doutores também se vinculam a oferta da pós-graduação, sobretudo no próprio estado, ou seja, ampliação das oportunidades para ingresso em programas de mestrado e doutorado. No entanto, em Roraima, as dificuldades para oferta deste nível de programa ainda requerem sério investimento nas IES locais.

## **5. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS:**

A educação de jovens e adultos, proposta em duas metas, prevê a elevação da escolaridade média da população de 18 a 29 anos; elevação da taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais e oferta de 25% das matrículas de EJA dos ensinos fundamental e médio na forma integrada à educação profissional.

Essas propostas têm como base, de um lado, as taxas de analfabetismo funcional apresentadas pelo IBGE até 2011 e, de outro lado a evolução da matrícula, cuja dispersão correspondeu a 2,49% na rede federal; 85,63% na rede estadual, 9,86% nas redes municipais e 2,02% nas instituições privadas. Além disso, o atendimento da EJA ligado à educação profissional corresponde, em 2014, a somente 5,0% da matrícula total na modalidade.

Estão previstas no Plano em análise, em torno de 30 diferentes estratégias para operacionalização das metas, que enfeixam, com bastante propriedade, desde a elaboração de um diagnóstico da demanda, com mapeamento da população, passando pela efetivação das parcerias indispensáveis entre Estado e Municípios, garantia de formação continuada para os profissionais que atuam na EJA, até o estabelecimento de uma adequada sistemática de avaliação.

## **6. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL INTEGRADA AO ENSINO MÉDIO:**

Uma das metas do Plano Estadual de Educação prevê triplicar a oferta da educação profissional técnica de nível médio, em vista da necessidade de atender a uma demanda que, além de ser de mercado, que exige níveis de formação cada vez mais elevados, é,



também, decorrente da necessidade social do preparo de jovens e adultos, especialmente os desempregados, sejam chefes de família, mulheres ou jovens em busca do primeiro emprego.

A perspectiva traçada é a de que haja um salto no número de matrículas, até alcançar a faixa de 25 mil no Estado, no segmento público, para o ano de 2021.

Os desafios são muito grandes, em vista dos números da matrícula apresentados pelo Censo Escolar de 2011, que foi de apenas 737 alunos no ensino médio integrado, além das necessidades de adequação de espaços, de equipamentos. Mais, ainda, quando esse número apresentado pelo Censo Escolar está distribuído apenas nos municípios de Amajari, Boa Vista, Caracaraí e Pacaraima, ficando a descoberto os demais 11 municípios do Estado.

Como estratégias definidas para enfrentamento desse desafio destacam-se: o mapeamento da demanda, com o imprescindível regime de parcerias entre todos os entes federados e mais a iniciativa privada; a implantação de sistemas integrados de informações e de avaliação; programas de formação continuada de pessoal; fomento à produção de material didático, bem como a adoção de recursos diversos como a educação à distância, sistema de bolsas, e ampliação de programas como o PRONATEC.

Apesar das considerações sobre estratégias para alcançar a meta acima, o CEE entende que chegar ao número de 25.000 alunos no estado, no segmento público, até 2021, quando se tinha em 2011 apenas 737 alunos, é improvável, razão pela qual, sugere-se que seja feita adequação da projeção às especificidades locais.

## **7. EDUCAÇÃO ESPECIAL:**

De acordo com uma das metas do plano apresentado, pretende-se, ao longo da vigência do PEE, a universalização do atendimento às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, para a população de 7 a 14 anos, como forma de atender ao que preceituam a Constituição Federal e a LDB, bem como às Convenções Internacionais de que o Brasil é signatário.

Segundo os dados do IBGE referentes ao ano de 2010, 21,26% da população residente em Roraima apresentava pelo menos um tipo de deficiência. Considerando que dessa população apenas os que estão na faixa de 4 a 17 anos são a clientela própria da educação básica, a matrícula é ainda muito baixa. Além disso, o documento enfatiza a necessidade de adequação e adaptação dos espaços escolares, equipamentos e materiais pedagógicos, qualificação dos professores e profissionais, que devem estar preparados para desenvolver novas práticas.

A ambição de chegar a 99,00% de atendimento até 2024 se configura como um desafio gigantesco. Daí a necessidade posta em forma de estratégias como o estabelecimento de parcerias entre órgãos públicos de assistência social e saúde, o apoio a ações implementadas pelos municípios e a articulação de uma rede de apoio à clientela da educação especial. Além disso, ressaltam, ainda, o fortalecimento das ações de acessibilidade, tanto arquitetônica quanto curricular, como também de programas específicos de atendimento aos diferentes tipos de



transtornos. Por fim, a instituição do fórum permanente para discussão, acompanhamento e avaliação das políticas de educação inclusiva.

## **8. EDUCAÇÃO INDÍGENA:**

Tradicionalmente as comunidades indígenas estiveram à margem das políticas públicas, sobretudo, na área da educação. Somente a partir da década de 1970 que a educação escolar indígena no Brasil passou a ser apreciada com outros olhares resultando, ao longo desses últimos anos, em avanços significativos quanto à legislação que a regula no sentido de garantir uma educação específica, diferenciada que respeite as tradições e cultura de cada etnia e de cada comunidade.

Entretanto, apesar dos avanços alcançados, ainda persiste a necessidade de ações mais efetivas que diminuam a distância entre o discurso oficial e as práticas organizativas escolares que de fato garantam às comunidades indígenas a construção de currículos mais próximos de suas realidades e mais condizentes com as peculiaridades de cada etnia.

O Plano Estadual de Educação reconhece e afirma que as populações indígenas têm constitucionalmente garantido o direito a uma educação própria, conforme recepcionado LDB n° 9.394/96 que garante aos povos indígenas o direito de estabelecerem formas particulares de organização escolar.

O fortalecimento de uma educação intercultural, comunitária, específica e diferenciada, enseja um novo desenho do regime de colaboração entre os entes federativos, com responsabilidades partilhadas entre os níveis de governo, participação ativa das comunidades, articulação entre as diversas organizações que atuam no âmbito da educação indígena escolar e da sociedade civil organizada. Particularmente em Roraima, atender esta especificidade exige por parte dos poderes constituídos a compreensão de que cada etnia guarda a sua singularidade e ao mesmo tempo, enquanto população indígena os direitos assegurados devem ser garantidos a todos sem distinção.

Atender às especificidades da educação escolar indígena passa também pelo entendimento de que escola se organiza em torno da própria comunidade, principalmente nas áreas mais distantes e que não tem como agregar em uma única escola os alunos de várias comunidades indígenas, fato este, que, para resguardar o direito à educação escolar, os 13.914 estudantes estão distribuídos em 253 escolas indígenas, o que corresponde a 67% do total das escolas mantidas pelo poder público estadual.

O Plano Estadual de Educação em suas políticas para a Educação Escolar Indígena deve colaborar para romper as barreiras ideológicas, epistemológicas, culturais e institucionais quando se trata de pensar e planejar a oferta da educação indígena, pois além de integrar dispositivos legais, assume também um papel primordial para a superação das desigualdades e injustiças históricas com os grupos excluídos e marginalizados, sobretudo, na garantia de uma educação diferenciada, específica, intercultural, bilíngue, comunitária e de qualidade, que responda aos anseios dos povos indígenas.





Para atender às especificidades de uma educação intercultural e bilíngue, faz-se necessário ampliar o acesso dos professores índios aos programas de formação inicial e continuada, especialmente dirigidos às suas necessidades, bem como apoiar as novas iniciativas quanto à elaboração de currículos, programas específicos e aplicação de metodologias diferenciadas. Também se faz necessário, articular entre o órgão executor das políticas, IES e demais espaços formativos, a definição, planejamento e avaliação da proposta pedagógica da formação docente e do acompanhamento das práticas de sala de aula.

Assegurar o acesso, a permanência e o sucesso escolar a 95% (noventa e cinco) dos alunos indígenas do ensino fundamental, consiste na principal meta prevista no plano, promovendo a busca ativa de crianças fora da escola, em regime de colaboração, elevando dessa forma, a taxa de alfabetização da população indígena.

## **9. EDUCAÇÃO Á DISTÂNCIA E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS:**

Essa é, provavelmente, a modalidade de ensino menos compreendida, menos prestigiada pelos sistemas no Brasil e, seguramente, aquela que preenche algumas lacunas em áreas geográficas pouco povoadas e carente de infraestrutura educacional.

A proposta em tela prevê a ampliação de programas de educação à distância – EAD, garantindo não apenas o acesso, mas a permanência, sucesso escolar e continuidade nos níveis mais elevados da formação inicial e continuada.

Dentre as estratégias propostas, há uma que sugere assegurar aos jovens, adultos e idosos, ensino médio integrado ao técnico na modalidade à distância, além de garantir equipamentos adaptados à pessoa com deficiência, como parte de uma política de acesso a educação formal.

Em outra, o Plano prevê a implementação dos polos de EAD nos municípios com recursos tecnológicos para veiculação de cursos a distância em educação formal e informal, para a garantia de atendimento inclusive nas áreas de difícil acesso, promovendo condições e democratização do acesso à rede de Internet.

O Plano prevê ainda o levantamento da demanda de jovens, adultos e idosos sem escolaridade, principalmente nas áreas ribeirinhas, indígenas, do campo e sistema prisional, visando oferta da educação a distância em todos os níveis e modalidades de ensino e da educação continuada.

## **10. FORMAÇÃO DOS PROFESSORES E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO:**

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9394/96, quando instituiu nos incisos I, II e III, do Art. 61 a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação, também determinou, como parte desta política de estado, a valorização dos trabalhadores em educação (entendidos como docentes e não-docentes) e através da Lei nº 11.738, de 16/7/2008 criou o Piso Salarial Profissional Nacional.



Questões como plano de carreira, formação inicial e continuada, modernização da escola pública, gestão democrática são tratados como condições essenciais a uma política estadual de fortalecimento da educação básica, revertendo o processo histórico de desvalorização social desses profissionais e do “sucateamento” da escola pública.

O PEE estabelece como principais metas a garantia do regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência do PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do [art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Prevê também formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência do PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino; e assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino.

## **11. DA GESTÃO DEMOCRÁTICA:**

O plano assegura, em uma de suas metas, que no prazo de 2 (dois) anos, de sua aprovação o órgão mantenedor do sistema dê condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e a consulta pública à comunidade escolar no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico.

Também possibilita às escolas administrarem seus recursos, sejam eles materiais ou não, no intuito de alcançarem seus objetivos expressos na sua proposta pedagógica. Recomenda ainda que as escolas, do ponto de vista da gestão democrática, devem fortalecer sua autonomia com a participação da comunidade escolar, pais e sociedade geral participando das decisões a serem tomadas, fortalecendo suas instâncias colegiadas.

Suas diretrizes estabelecem como elementos básicos, na área da gestão educacional, a destinação de recursos para as atividades-fim, a descentralização, a autonomia da escola, a equidade, tendo como foco a aprendizagem dos alunos e a participação da comunidade.

Destaca ainda que o órgão gestor da Educação do Estado de Roraima, repasse recursos diretamente às suas unidades escolares, levando em consideração a Lei N° 10.576/95 (alterada pela Lei N° 11.695/01), incentivando a busca de soluções pela comunidade escolar e local, com o apoio e o assessoramento de seus órgãos administrativos, assegurando com isso sua autonomia.

Além dessas providências, o referido plano aponta que é preciso investir na qualificação dos trabalhadores em educação, gestores escolares e conselheiros escolares para o desempenho de suas funções por meio de programas de aperfeiçoamento e de formação contínua; modernizar a gestão da educação, implementar seu sistema de informação,



abrangendo todas as escolas, dotando-as de equipamentos necessários e interligando-as em rede entre si, com a Secretaria de Estado da Educação, tendo como prioridade a avaliação externa, com o objetivo de levantar informações confiáveis sobre o desempenho dos alunos e seus contextos.

Conforme as estratégias estabelecidas, o PEE propõe a criação, até o quarto ano de vigência, de um sistema de avaliação educacional próprio, que envolva a participação dos pais e alunos na avaliação de docentes e gestores escolares, tomando os resultados para orientar as decisões quanto a efetivação do trabalho de orientação e condução das políticas públicas por parte das respectivas redes de ensino.

Também prevê criar e manter atualizado portal da transparência no âmbito da Secretaria Estadual publicizando a forma de aplicação dos recursos financeiros direto na escola objetivando o controle e fiscalização pela comunidade e o efetivo desenvolvimento da gestão democrática, bem como criar e manter atualizado nas Secretarias Estadual de Educação e Municipais link com os respectivos setores de Estatísticas dos Sistemas para acesso aos dados estatísticos que demonstram os resultados e índices educacionais, visando o acompanhamento pela sociedade.

## **12. DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO:**

O PNE define a ampliação dos investimentos públicos em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5o (quinto) ano de vigência da Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

De acordo com o artigo 212 da Constituição Federal de 1988, a União deve aplicar em manutenção e desenvolvimento do ensino público, anualmente, nunca menos que 18% e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nunca menos que 25%, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais. Essas receitas incluem os impostos transferidos da União para os estados e municípios, e dos estados para os municípios, o que não significa, porém, a receita bruta dos orçamentos federal, estaduais e municipais.

Por força da Emenda Constitucional nº 53, de dezembro de 2006, o Fundo de Desenvolvimento da Educação Fundamental - FUNDEF foi substituído pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, numa perspectiva mais ampla por sua abrangência a toda a educação básica. Regulamentado pela Lei nº 11.494/2007, é constituído de impostos e transferências constitucionais das unidades federadas e dos Municípios e de uma parcela complementar da União o qual é composto dos seguintes impostos: Fundo de Participação dos Municípios (FPM); Fundo de Participação dos Estados (FPE), Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCD); Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA); Imposto Territorial Rural (ITR), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI-Exp); ICMS-Desoneração (L. C. nº 87/96); Receitas da dívida ativa tributária relativas aos impostos que compõem o FUNDEB, bem como juros e multas; Complementação da União ao FUNDEB.



Conforme Dados gerenciais do FUNDEB do Estado de Roraima de 2012 e 2013, o imposto que tem o maior peso na composição do FUNDO é o Fundo de Participação dos Estados (FPE), aportando em média 65% dos recursos. Em seguida vem o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) com 20% e por últimos os Municípios através do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) com uma media de 10%. Esses recursos são distribuídos com base no número de alunos da Educação Básica pública (creches, educação infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, educação especial e educação de jovens e adultos), com cálculo referenciado no último Censo Escolar, ou seja, do ano anterior ao ano a sua execução.

Outra fonte de financiamento da Educação Básica, o salário educação, categorizado como contribuição social, é uma importante fonte de recursos para a educação pública. Essa contribuição social equivale a 2,5% de pagamentos recolhidos pelas empresas em geral e as entidades públicas e privadas vinculadas ao Regime Geral da Previdência Social, com algumas exceções especificadas em Lei – Decreto n° 28/12/06, arts. 1° e 2°. São os recursos do Salário Educação que financiam os grandes programas federais no campo da educação – Merenda Escolar, Livro Didático, Bibliotecas na Escola, programa Dinheiro Direto na Escola, Ações Complementares do Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional - FNDE via Resoluções e/ou editais lançados para beneficiar estados e municípios.

Por sua vez, os recursos da quota estadual do Salário-Educação devem ser aplicados em programas, projetos e ações do Ensino Fundamental, regular e supletivo, destinando-se, exclusivamente, para investimentos nesses programas: aperfeiçoamento dos profissionais do Ensino Fundamental; construção, conservação e reforma de prédios escolares e aquisição e manutenção de seus equipamentos escolares; produção de material didático destinado ao Ensino Fundamental; aquisição de material didático e de consumo para uso dos alunos, dos professores e da escola; manutenção de programas de transporte escolar; estudos, levantamentos e pesquisas, visando ao aprimoramento da qualidade do Ensino Público.

No que diz respeito ao financiamento, é preocupante notar que, para o Estado cumprir todas as metas estabelecidas no PEE necessitará expandir e melhorar a qualidade da educação escolar em Roraima, empreitada que exige mais recursos do que os disponíveis no Tesouro do Estado. Recursos esses que conforme os Gerenciais do FUNDEB de 2012 e 2013 demonstram que as despesas correntes chegam a quase 100% (cem por cento), das receitas do Fundo, com destaque para as despesas com pessoal e encargos que, em 2013 chegaram a 91,76%, registrando um aumento de um ano para o outro de mais de 4,66%.

Dessa forma, implica na tomada de decisão de uma política pública a ser estabelecida localmente quanto à possibilidade concreta de elevar os investimentos em educação, para que se atinja o padrão mínimo de qualidade. Conforme o disposto na legislação vigente, será necessário ir além do valor mínimo por aluno, por meio de recursos que permitam ao Estado atingir o desejado custo aluno-qualidade, custo que será maior que o sugerido pelo CNE.

### **13. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO:**



O Plano prevê que o processo avaliativo, configurando o sentido de acompanhamento e monitoramento das políticas públicas, deve referenciar-se no âmbito de cada sistema de ensino como um direcionamento para cumprir as metas propostas nos respectivos Planos em função do caráter de retroalimentar, de possibilitar a elaboração de diagnóstico da realidade socioeducacional e, a partir da análise dos resultados, reorientar as tomadas de decisões. Assim, o processo de acompanhamento e avaliação dos Planos constituem-se em políticas públicas e não políticas governamentais.

A vivência da avaliação educacional, ao longo do decênio, deverá acontecer a cada 02 (dois) anos, fortalecendo a democracia participativa e a presença do debate político quanto aos fins e propósitos da avaliação em todas as fases e etapas, principalmente quanto à tomada de decisões para replanejamento das ações estratégicas por parte das respectivas Secretarias de Educação ao revisitar os seus planejamentos estratégicos e operacionais orientadores dos trabalhos a serem realizados.

Os resultados das avaliações externas (SAEB, Enem, Prova Brasil, Enade) constituem objeto de estudo e as análises devem ultrapassar o aspecto meramente estatístico. O foco maior deve alicerçar-se nos fatores intervenientes do desempenho escolar para poder subsidiar quanto, o que fazer e como fazer, enfim, superar índices insuficientes com o alcance da qualidade das atividades nas instituições de ensino.

O acompanhamento, monitoramento e a avaliação do Plano no conjunto de suas metas estratégicas têm caráter político, financeiro e pedagógico, pois deve ultrapassar toda e qualquer dimensão fragmentaria de ações isoladas ou pontuais. Nesse sentido, a cada 02 (dois) anos deve acontecer a (re) avaliação do Plano para realinhamento de ações e medidas exequíveis em tempo hábil, frente às exigências dos novos contextos indicados a partir do processo avaliativo constante.

### **III – VOTO DA COMISSÃO:**

Pelo exposto, a Comissão se manifesta pela aprovação do Plano Estadual de Educação- 2014-2024, com as seguintes recomendações:

- Que seja revisto o prazo das metas que tratam da universalização da Educação Infantil e Ensino Médio, estendendo-o até 2020;
- Que seja adequado o quantitativo de atendimento à Educação Profissional, no prazo estabelecido, à realidade local;
- Que a Secretaria de Estado da Educação busque garantir o cumprimento do presente Plano nos Planos Plurianuais do Estado.

Este é o Parecer.

a) Raimundo Nonato da Costa Sabóia Vilarins - Relator.

### **IV – DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL:**





A Comissão Especial acompanha o voto do Relator.

Raimundo Nonato da Costa Sabóia Vilarins - Presidente.  
Ana Célia de Oliveira Paz – Membro.  
Evangivaldo de Oliveira – Membro.  
Nildete Silva de Melo – Membro.  
Laymerie de Castro Ramos – Membro.

#### **V – DECISÃO DO CONSELHO PLENO:**

O Conselho Estadual de Educação reunido em Sessão Plenária Extraordinária aprovou, as conclusões apresentadas.

Plenário Prof. Adolfo Moratelli, Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2014.

**ILMA DE ARAÚJO XAUD|**  
Presidente do CEE/RR

**LEILA SOARES DE SOUSA PERUSSOLO**  
Vice-Presidente do CEE/RR

**NILDETE SILVA DE MELO**  
Presidente da CES/CEE/RR

**LAYMERIE DE CASTRO RAMOS**  
Vice-Presidente da CES/CEE/RR

**ANA CÉLIA DE OLIVEIRA PAZ**  
Presidente da CEB/CEE/RR

**EVANGIVALDO DE OLIVEIRA**  
Vice-Presidente da CEB/CEE/RR

**FAUSTO DA SILVA MANDULÃO**  
Membro do CEB/CEE/RR

**RAIMUNDO NONATO DA COSTA SABOIA  
VILARINS**  
Membro do CEB/CEE/RR

**JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA**  
Membro do CEB/CEE/RR

**ISRAEL RAMOS DE OLIVEIRA**  
Membro do CEB/CEE/RR

**RENATO SANTOS BARBOSA**  
Membro do CEB/CEE/RR



## **PROJETO DE RESOLUÇÃO**

*Dispõe sobre o Plano Estadual de Educação de Roraima – PEE/RR – Decênio 2014/2024.*

**A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA** no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no inciso VII do Art. 12, do Regimento Interno e com fundamento no Parecer CEE/RR N°. \_\_\_/14,

### **RESOLVE:**

Art.1º Aprovar o Plano Estadual de Educação de Roraima – PEE/RR para o Decênio 2014/2024.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.